



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)**

<b>PROJETO DE LEI Nº 216 / 2018</b>	
<b>AUTOR/ SIGNATÁRIO</b>  Ver. DEOLINDO MOURA (PT)	<b>“ INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO PÓS-PARTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</b>

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município de Teresina, o Dia da Conscientização e Combate à Depressão Pós-parto, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de novembro.

Paragrafo único - Na data alusiva ao evento, serão realizadas palestras, debates, seminários e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente lei.

**Art. 2º** - O evento de que trata essa lei possui os seguintes objetivos:

- I – conscientizar pacientes e pessoas relacionadas à área da saúde sobre os sintomas e gravidade da doença, considerados os fatores de risco;
- II – disseminar informações a respeito da doença;
- III – prevenir a doença, bem como auxiliar gestantes e mães de recém-nascidos a detectar os sinais e/ou evidências de que possa a doença vir a se manifestar;
- IV – evitar ou diminuir as complicações para as mulheres que desconhecem que são portadoras de depressão pós- parto;
- V - à conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e municipais, quanto aos sintomas e à gravidade da doença;
- VI - à abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deolindo Moura  
Vereador PT



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR DEOLINDO MOURA (PT)**

**JUSTIFICATIVA**

***O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, foi constituído e discutido com **Andréia Torres de Lacerda Silva – Minha Esposa a quem tenho orgulho de chamar de meu Amor.*****

A depressão pós-parto é uma condição que abrange uma série de mudanças físicas e emocionais que muitas mulheres têm depois de dar à luz. Os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que entre 60% e 80% das mulheres apresentam alterações emocionais após o parto, sendo que nesta porcentagem algumas acabam evoluindo para as depressões psicológicas severas.

Nossa preocupação se dá porque assim como em cidades Teresina também aponta que, por desconhecimento majoritário dos casos, as mães que apresentam depressão pós-parto não são tratadas e compreendidas adequadamente, agravando-se ainda mais o quadro que poderia ser de fácil resolução. Assim, faz-se necessário um trabalho de conscientização e preparação junto às famílias envolvidas com a mulher nessa condição depressiva pós-parto, a fim de ajudá-las a superarem essa fase, com respeito, compreensão, carinho e amor.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa criar mais uma ferramenta para a realização de ações de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto nas redes públicas de saúde, bem como voltadas à mortalidade materna, buscando diminuir o sofrimento na gestação da mulher que sofre mudanças físicas, emocionais e hormonais, sabendo-se se estas costumam resultar em alegria, tristeza, ansiedade, medo, entre outros sintomas, tanto pré quanto pós-parto.

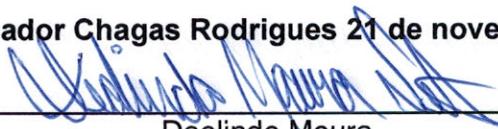
Sabemos que o pós-parto é um período de deficiência hormonal e que por este descontrole o corpo pode acabar desencadeando transtornos pós-parto, sendo a depressão um desses.

O objetivo, portanto, da presente propositura é instituir uma ação eficaz e efetiva de atendimento correto às gestantes e mães que possuem algum problema psicológico pós-parto, encaminhando-as para um tratamento específico para cada situação e de familiarizar a população do município de Teresina para conscientização do referido transtorno.

Portanto, a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.

Diante o exposto, peço a sensibilidade e apoio junto aos nobres integrantes desse Parlamento Municipal de Teresina para sua aprovação.

**Palácio Senador Chagas Rodrigues 21 de novembro de 2018.**



---

Deolindo Moura  
Vereador PT